



TC 002.108/2018-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Responsável: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25) e Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	457/2020	Plenário	4/3/2020	6/2020	37
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável				
Número do CPF / CNPJ			x	
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito		x		
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	



Foi identificado outro erro material	X			
--------------------------------------	---	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, na data histórica do débito no subitem **9.2.2**, data esta pode ser consultada na alínea b, da instrução da Unidade Técnica (peça 33, pg. 7);

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 457/2020-TCU-Plenário sessão de 4/3/2020 (peça 37), consignando a seguinte alterações:

a) Onde se lê:

9.2.2. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Solange Alves Siqueira em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
93,33	10/04/2007
(...)	(...)
380,00	9/0/2008
(...)	(...)

Leia-se:

9.2.2. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Solange Alves Siqueira em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
93,33	10/04/2007
(...)	(...)
380,00	9/01/2008
(...)	(...)

Secinf, em 18 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo